ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.889, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Institui a obrigatoriedade de bares, restaurantes e estabelecimentos similares a conceder desconto especial ou a oferecer prato especial de porção reduzida às pessoas que tenham realizado cirurgia bariátrica ou outra gastroplastia para redução de estômago, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes e demais estabelecimentos similares obrigados a conceder desconto especial ou a oferecer prato especial de porção reduzida às pessoas que tenham realizado cirurgia bariátrica ou outra gastroplastia para a redução de estômago.

Parágrafo único. O desconto referido no caput deste artigo não se aplica às refeições por peso, meias porções, lanches ou bebidas.

Art. 2º Para se beneficiar com o disposto no art. 1º desta Lei, o interessado deverá comprovar sua condição por meio de laudo, carteirinha do paciente ou declaração de médico responsável inscrito no Conselho Regional de Medicina, junto da apresentação de documento com foto.

Parágrafo único. Para receber o referido desconto, deverá também avisar antes do pedido, da sua condição de beneficiário(a) da Lei ao estabelecimento.

Art. 3º Ficam os locais referidos no caput do art. 1º desta Lei, obrigados a fixar em local visível ao público, cartaz ou placa informando-lhes acerca do benefício instituído nesta Lei.

Art. 4º Em relação à aplicação de advertência e multa em caso de descumprimento, aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, para garantir sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 25 de janeiro de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHA
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:EC2131C4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 28/01/2021. Edição 2989
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/